

*Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 140.1 - Suplemento
Disponibilização: 14/07/2021
Publicação: 13/07/2021



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.092, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II e o parágrafo único do art. 2º e o inciso VII do art. 5º da Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, que “Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II - 50% (cinquenta por cento) das multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal;

.....

Parágrafo único. As transferências ao FUNDAT, das receitas nos incisos I, II e VI serão efetuadas automaticamente pela rede bancária, no momento em que ocorre o pagamento do DARE com o código de receita especificado.

.....

Art. 5º

VII - Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

.....” (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VIII ao art. 5º da Lei Complementar nº 855, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º

VIII - Gerente de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/07/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019191679** e o código CRC **55A04D28**.
